

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I: DO FUNDO**

**1.1. O GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")**, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em janeiro de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**1.2. O FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

**CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.1. O FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

**2.2. A gestão da carteira do FUNDO** será exercida pela **GATEINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.247, expedido em 02 de junho de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, Conjunto 34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.084.858/0001-14 ("**GESTORA**").

**2.2.1. A ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

**2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA ("Prestadores de Serviços Essenciais")**, e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

**2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais** deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

**2.4. A GESTORA** deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe única do **FUNDO** com as das classes investidas, os limites de composição e concentração de carteira, de exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco não sejam excedidos.

**2.5. A ADMINISTRADORA e a GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

**2.5.1. A destituição da GESTORA** dependerá da aprovação dos cotistas do **FUNDO** reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

### **CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**3.1.** O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS**

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVI – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;

XVIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

### **CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**5.1.** A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

**5.2.** As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

**5.2.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**5.2.2.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

**5.2.3.** Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

### **CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS**

**6.1.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br):

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

**6.2.** A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

**6.3.** As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

**6.4.** Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

**6.5. A ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**6.6.** Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

**6.7.** Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site [www.cshg.com.br/ouvidoria](http://www.cshg.com.br/ouvidoria) e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

## **CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO**

### **7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:**

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

### **7.2. DO FUNDO:**

I - Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR em relação aos ativos negociados no mercado brasileiro.

II - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

III - IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 3,5% (três e meio por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

IV - O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.424.029/0001-05 (“**MASTER**”), e os demais fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão estar sujeitos à tributação nos mercados de ativos estrangeiros em que realizarem operações financeiras, conforme as legislações específicas dos respectivos países de origem e/ou negociação, inclusive com relação aos dividendos provenientes de ações internacionais.

### **7.3. DOS COTISTAS:**

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação a ser recolhida pelo **ADMINISTRADOR**, considerando que o patrimônio líquido do **FUNDO** será composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos de investimentos em ações:

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **I – IR:**

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 2 (dois) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO** e (ii) resgate das cotas do **FUNDO**.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) resgate das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio nos ativos mencionados no “Capítulo II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, que consta no Anexo que segue abaixo. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% ou 20%, a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, e classificação da carteira do fundo por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

### **II – IOF-TVM:**

Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos cotistas que investem no **FUNDO**, desde que observado o requisito de enquadramento. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

### **7.4. APOORTE DE ATIVOS FINANCEIROS:**

O aporte de ativos financeiros no **FUNDO** será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/2014, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos, devendo observar o disposto no capítulo II do Apêndice I do **Anexo** deste Regulamento.

Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação destes.

## **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 12 de março de 2026

\* \* \*

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **ANEXO**

As Cotas da **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

#### **CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 1.1.** A classe única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro no exterior e no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor e da política de investimento estabelecida neste Regulamento.
- 1.2.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.3.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.4.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**2.1.** A classe única do **FUNDO** aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.424.029/0001-05 ("**MASTER**"), administrado pela BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 ("**BNY MELLON**") e gerido pela **GESTORA**.

**2.2.** O **MASTER** buscará a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro no exterior e no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor e da política de investimento estabelecida no Regulamento do **MASTER**.

**2.2.1 MASTER** aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em: a) ações admitidas à negociação em mercado organizado, no Brasil e/ou no exterior; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima; c) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros exclusivamente no Brasil; d) Fundos de índice de ações negociados no exterior (ETFs de ações - Internacional); e e) *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III.

**2.3.** O **MASTER** se classifica como um fundo de Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado no exterior e/ou no Brasil. O **MASTER** poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos no regulamento do **MASTER**.

**2.3.1.** Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao **MASTER**, estão detalhados nos **ANEXO A** referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento e do regulamento do **MASTER**.

**2.3.2.** É vedado ao **MASTER** aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

**2.3.3.** É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do **MASTER**.

**2.3.4.** Caso o **MASTER** venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à **BNY MELLON** ou à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **BNY MELLON**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **MASTER**, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.3.5.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no regulamento do **MASTER** serão controlados por meio da consolidação das aplicações do **MASTER** com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**2.4. O MASTER APLICARÁ, NO MÍNIMO, 67% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**2.4.1.** O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento e do regulamento do **MASTER**.

**2.5.** As estratégias de investimento do **MASTER** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **MASTER**.

**2.6.** Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe única do **FUNDO** não aplicados no **MASTER**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

**2.7.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO** e pelo **MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a **BNY MELLON**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA**, da **BNY MELLON** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

**2.8.** A classe única do **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido, com exceção dos ativos mencionados no item 2.2.1, acima, para os quais não haverá limite para aplicações.

**2.9.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO** e do **MASTER**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO** e do **MASTER**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

**2.10.** Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

**2.11. Todas as aplicações realizadas na classe única do FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

**2.12.** A classe única do **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

**2.13.** Preservados os limites estabelecidos neste Anexo, a classe única do **FUNDO** deverá respeitar o limite de 40% (quarenta por cento) de exposição ao risco de capital.

### **CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.1.** A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Adendo de Taxas**, o qual é parte integrante do **Apêndice I**.

### **CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**4.1.** As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

**4.2.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**4.3.** As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas..

**4.4.** O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

**4.5.** A **GESTORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas de emissão da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

**4.5.1.** A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

**4.6.** Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

**4.6.1.** Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ("**Assembleia Especial**") para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Especial da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

### **CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**5.1.** Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

**5.2.** A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

### **CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO**

#### **6.1. Fatores de Risco**

##### **(i) Risco de Mercado**

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras da classe única do **FUNDO**, do **MASTER** e dos demais fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, do **MASTER** e dos demais fundos investidos pelo **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO**, do **MASTER** e dos demais fundos investidos pelo **FUNDO**. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

##### **(ii) Risco Operacional**

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

##### **(iii) Risco do uso de Derivativos**

O **MASTER** e os demais fundos investidos pela classe única do **FUNDO** podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

##### **(iv) Risco de Crédito**

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO**, o **MASTER** e os demais fundos investidos pelo **FUNDO** investem oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **(v) Risco do Investimento no Exterior**

O **MASTER** e os demais fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investe poderão manter em suas respectivas carteiras ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, a performance da classe única do **FUNDO** pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a classe única do **FUNDO**, do **MASTER** ou dos demais fundos investidos invistam, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **MASTER** e dos demais fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde o **MASTER** e os demais fundos investidos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde o **MASTER** e os demais fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO**, do **MASTER** ou dos demais fundos investidos pelo **FUNDO**, poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

### **(vi) Risco de Liquidez**

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, pelo **MASTER** e pelos demais fundos investidos pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

### **(vii) Risco de Concentração**

Em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO**, do **MASTER** e dos demais fundos investidos pela classe única do **FUNDO**, a carteira da classe única do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe única do **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe única do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da classe única do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

### **(viii) Risco Regulatório**

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à classe única do **FUNDO**, ao **MASTER** ou aos demais fundos investidos pela classe única do **FUNDO** podem causar um efeito adverso relevante à classe única do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**7.1.** As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**7.2.** Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**8.1.** Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

**8.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

### **CAPÍTULO IX: DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

---

**9.1.** A Assembleia Especial deverá observar, no que couber, as disposições aplicáveis à Assembleia Geral, conforme estabelecido na parte geral deste Regulamento.

### **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**10.1.** A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias de detentores de ativos financeiros dos quais tenha participação, disponível para consulta no site [www.gateinvest.com.br](http://www.gateinvest.com.br), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**10.2.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

\* \* \*

**APÊNDICE I**

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

**CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO E DIREITO DE VOTO**

**1.1.** A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO**.

**1.2.** A vedação ao exercício do direito de voto disposta na regulamentação vigente não será aplicável nas hipóteses de exceção de aplicação de vedação previstas na regulamentação vigente.

**1.3.** Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br).

**CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**2.1.** As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**2.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**2.1.2.** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

**2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:**

| <b>Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)</b> | <b>Data de Conversão de Cotas</b> | <b>Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas</b> | <b>Data de Liquidação Financeira</b> |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Aplicação</b>                                  | D*+1                              | Fechamento                                                         | D*+0                                 |
| <b>Resgate</b>                                    | D*+10<br>(dias úteis)             | Fechamento                                                         | D*+14<br>(dias úteis)                |

\*Considera-se “D” o dia útil do efetivo pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do **FUNDO**, sendo tal referência acrescida do número de dias úteis necessários, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

**2.2.1. “Data de Conversão de Cotas”:** corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

**2.2.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”:** corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.2.3. “Data de Liquidação Financeira”:** corresponde ao momento no qual:

- (i) Em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e
- (ii) Em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

**2.2.4.** Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br).

**2.3.** Como regra geral, as aplicações e/ou resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**2.3.1.** Sem prejuízo do disposto no item acima, mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO**, poderá haver a utilização de ativos financeiros, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados, para (i) a integralização de suas Cotas e (ii) o resgate de Cotas.

**2.3.2.** O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 10º (décimo) dia útil do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 4º (quarto) dia útil subsequente ao da cotização.

**2.4.** Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

**2.5.** Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- i. as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil;
- ii. as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- iii. as datas em que não houver funcionamento da London Stock Exchange;
- iv. as datas em que não houver funcionamento da SIX - Swiss Exchange;
- v. as datas em que não houver funcionamento da Euronext Paris;
- vi. as datas em que não houver funcionamento da NYSE - New York Stock Exchange.

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO A – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO MASTER**

O **MASTER** aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em: a) ações admitidas à negociação em mercado organizado, no Brasil e/ou no exterior; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima; c) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros exclusivamente no Brasil; d) Fundos de índice de ações negociados no exterior (ETFs de ações - Internacional); e e) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com o do **MASTER**.

Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe e/ou fundo de investimento que invista diretamente no **MASTER**;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do **MASTER**;
- c) A realização, pela **GESTORA**, de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) À **GESTORA** emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na Política de Investimento do **MASTER** serão controlados por meio da consolidação das aplicações do **MASTER** com as das classes investidas pelo **MASTER**, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes investidas geridas por terceiros não ligados à **GESTORA**; (ii) classes investidas de fundos de índice negociadas em mercados organizados - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que o **MASTER** tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

**Principais Limites de Concentração do MASTER (Investimento Direto)**

| Principais Limites de Concentração                                                                              | Limite Mínimo |          | Limite Máximo |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|---------------|-------------|
|                                                                                                                 | Por Ativo     | Conjunto | Por Ativo     | Conjunto    |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado no Brasil e/ou no exterior                                   | 0%            | 67%      | Sem Limites   | Sem Limites |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| Cotas de classes tipificadas como "Ações"                                                                       | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| Fundos de índice de ações (ETFs de Ações) no Brasil e/ou no exterior                                            | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| BDR - Ações                                                                                                     | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| BDR-ETF                                                                                                         | 0%            |          | Sem Limites   |             |

O patrimônio líquido do **MASTER** que exceder o percentual fixado no quadro acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor, observados os limites de concentração previstos neste Anexo.

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Limites de Concentração Consolidado com as Classes Investidas (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>                                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central                                                                             | 20%         |
| Companhias Abertas                                                                                                                              | Vedado      |
| Fundos de Investimento                                                                                                                          | 10%         |
| Pessoas Físicas                                                                                                                                 | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Companhias Abertas | Vedado      |
| União Federal                                                                                                                                   | Sem Limites |

As aplicações do **MASTER** e das classes investidas pelo **MASTER**, conforme aplicável, em ações de companhias abertas admitidas à negociação em mercado organizado no Brasil e/ou no exterior, bônus ou recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", cotas de classes de ETF de ações, fundos de índice de ações negociados no exterior (ETFs de ações - Internacional), certificados de depósito de ações negociadas no exterior e de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada no exterior ("BDR – Ações") e certificados representativos de ETF-Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF") de ações, não estão sujeitos aos limites de Concentração por Emissor previstos acima.

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                                           | <b>Limite Máximo</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| (i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros emissores de seu grupo econômico | 20%                  |
| (ii) Ações de emissão do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA                                                       | Vedado               |

| Limite de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro |                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |        |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| GRUPO A:                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |        |             |
| (i)                                                       | Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral                                                                                                                                                                                                                   |        |        | Sem Limites |
| (ii)                                                      | Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral                                                                                                                                                                                                               |        |        | Sem Limites |
| (iii)                                                     | Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                                                                                                                                                                                                                          |        |        | Sem Limites |
| (iv)                                                      | Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                              |        |        | 33%         |
| (v)                                                       | Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados                                                                                                                                                                                                               |        |        | Sem Limites |
| (vi)                                                      | Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados                                                                                                                                                                                                           |        |        | Sem Limites |
| (vii)                                                     | Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais                                                                                                                                                                                                              | 10%    | 10%    | 10%         |
| (viii)                                                    | Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais                                                                                                                                                                                                          | 10%    |        |             |
| (ix)                                                      | Cotas de FI Imobiliário ("FII")                                                                                                                                                                                                                                   | Vedado |        |             |
| (x)                                                       | Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") e cotas de classes de investimento em classes de FIDC                                                                                                                                 | Vedado | Vedado |             |
| (xi)                                                      | Cotas de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados ou classes de investimentos em classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados | Vedado |        |             |
| (xii)                                                     | Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI                                                                                                                                                                                                                     | Vedado | Vedado |             |

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|                                                                                                                                                                                                                                           |        |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|--|
| (xiii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não – padronizados                                                                                                                                   | Vedado |  |  |
| (xiv) Outros Certificados de Recebíveis                                                                                                                                                                                                   | Vedado |  |  |
| (xv) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                 | Vedado |  |  |
| As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de FIFs ou FIC FIFs destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais classes estiverem sob administração do administrador do <b>MASTER</b> . |        |  |  |

|                                                                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>GRUPO B</b>                                                                          |        |
| (i) Cotas de FI ou FIC em Participações                                                 | Vedado |
| (ii) Cotas de Fundos de Financiamento da indústria Cinematográfica Nacional (“FUNCINE”) | Vedado |
| (iii) Cotas de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas (“FMAI”)                             | Vedado |
| (iv) Cotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (“FICART”)                    | Vedado |

|                                                                                                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Limite Global de Cotas de Fundos Estruturados</b>                                             |        |
| Cotas dos fundos listados nos itens (ix), (x) e (xi) do Grupo A e dos fundos listados no Grupo B | Vedado |

|                                                                                                                                                                                            |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| <b>GRUPO C:</b>                                                                                                                                                                            |        |        |
| (i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente                         | Vedado | Vedado |
| (ii) CBIO e créditos de carbono e créditos de metano                                                                                                                                       | Vedado |        |
| (iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)                                                                              | Vedado |        |
| (iv) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado |        |
| (v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D                                                                                                                            | Vedado |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>GRUPO D:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |
| (i) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sem Limites |
| (ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sem Limites |
| (iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vedado      |
| (iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                      | Vedado      |
| (v) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado no Brasil e/ou no exterior; fundos de índice de ações negociados no exterior (ETFs de ações - Internacional); bônus ou recibos de subscrição; e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; BDR-Ações e BDR-ETF | Sem Limites |

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|        |                                                         |        |        |
|--------|---------------------------------------------------------|--------|--------|
| (vi)   | Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados |        | Vedado |
| (vii)  | BDR-Ações classificados como Nível I                    | 33%    | 33%    |
| (viii) | BDR Dívida-Corporativa                                  | Vedado |        |

| Outros Limites de Concentração por Modalidade                                                                                                                                                                               |  |  |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------------------------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado                                                                                                                                                                            |  |  | Vedado                                                                    |
| Operações que tenham como contraparte o administrador do <b>FUNDO</b> , a <b>GESTORA</b> ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos                                      |  |  | Permitido                                                                 |
| Fundos de investimento administrados pelo administrador do <b>FUNDO</b> , pela <b>GESTORA</b> ou empresas a eles ligadas                                                                                                    |  |  | Sem Limites                                                               |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente                          |  |  | Permitido                                                                 |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados                                                                                                                                                       |  |  |                                                                           |
| Posição Doadora                                                                                                                                                                                                             |  |  | Permitido,<br>Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%) |
| Posição Tomadora                                                                                                                                                                                                            |  |  | Permitido,<br>Sem Limites                                                 |
| Operações de Derivativos                                                                                                                                                                                                    |  |  |                                                                           |
| Operações para Hedge e Posicionamento (medida pelo notional)                                                                                                                                                                |  |  | Permitido                                                                 |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora                                                 |  |  | Permitido,<br>Sem Limites                                                 |
| Exposição ao Risco de Capital** medida pelo limite de Margem Bruta<br>**As operações da carteira da CLASSE que originem exposição a risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado |  |  | 40%                                                                       |
| Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital                                                                                                                                 |  |  | Vedado                                                                    |

**Parágrafo Primeiro** - Caso o **MASTER** venha a investir em classes geridas por terceiros não ligados à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **GESTORA**, a fim de mitigar o risco de concentração pelo **MASTER**, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Segundo** – O **MASTER** APLICARÁ, NO MÍNIMO, 67% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO.

| Ativo Negociado no Exterior | Limite mínimo               |                                                                | Limite máximo               |                                                                |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
|                             | Por ativo (Controle Direto) | Limite Conjunto (considerando a posição dos Fundos Investidos) | Por ativo (Controle Direto) | Limite Conjunto (considerando a posição dos Fundos Investidos) |

**GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|                                                                             |                                                                                                                                           |        |     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------------|-------------|
| <b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>                                    | Ações                                                                                                                                     | 0%     | 67% | Sem Limites | Sem Limites |
|                                                                             | Opções de Ação                                                                                                                            | 0%     |     | Sem Limites |             |
|                                                                             | Fundos de Índice de Ações admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior (ETFs de Ações - Internacional) | 0%     |     | Sem Limites |             |
|                                                                             | Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (T-Bills, T-Notes e T-Bonds)                                                             | 0%     |     | 33%         |             |
| <b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b> | N/A                                                                                                                                       | Vedado |     | Vedado      |             |
| <b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>                           |                                                                                                                                           |        |     | Sem Limites |             |

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições:

I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

II – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

No tocante ao investimento no exterior, o **MASTER** somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do **MASTER**.

Caso a **GESTORA** detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira do **MASTER** será consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia será realizado pela **BNY MELLON**, e não será compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a **GESTORA** não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, o cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do fundo investido.

**Região geográfica de emissão dos ativos negociados no exterior:**

## **GATE GLOBAL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **MASTER** poderá investir nos ativos listados no quadro acima (Ações, Opções de Ação, Fundos de Índice de Ações negociados no exterior – ETFs de Ações - Internacional, Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – T-Bills, T-Notes e T-Bonds; e por meio dos Fundos Constituídos no Brasil) emitidos nas seguintes localidades: Alemanha; Austrália; Áustria; Bahamas; Bélgica; Brasil; Canadá; Cingapura; Dinamarca; Espanha; Estados Unidos da América; Finlândia; França; Holanda; Irlanda; Israel; Itália; Japão; Noruega; Nova Zelândia; Portugal; Reino Unido; Suécia; e Suíça.

Para fins do investimento em ativos negociados no exterior, a **GESTORA** realiza gestão ativa, estando tais investimentos sujeitos aos seguintes riscos, adicionais aos riscos descritos no artigo 10 do “Anexo da Classe única do **MASTER**” no Regulamento do **MASTER**:

**INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS** – Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **MASTER** e das classes investidas pelo **MASTER**. Nesse caso, o custodiante do **MASTER** estimará o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iv) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas dependendo de a estimativa de valor para o ativo financeiro estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

**RISCO ATRELADO ÀS CONDIÇÕES POLÍTICAS E MACROECONÔMICAS DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO** – O fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos.

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 23.732.010/0001-17 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 24 de junho de 2025.

1. Pelos serviços prestados à CLASSE do FUNDO, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais:

1.2. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da GESTORA, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://gateinvest.com.br>.

1.3. A CLASSE pagará, a título de Taxa Global, o montante de 1,500% (um vírgula cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE.

1.4. O GATE GLOBAL EQUITIES MASTER paga a título de taxa de administração 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano sobre o valor de seu patrimônio líquido, respeitando, o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano.

1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, nas quais a CLASSE investe seus recursos podem vir a cobrar taxa de administração, gestão ou performance, inclusive em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA e partes a elas relacionadas, conforme descrito nos anexos das respectivas classes de cotas.

1.6. A taxa global máxima incorrida pela CLASSE, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela GESTORA e/ou partes a ela relacionadas que a CLASSE poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 1,800% (um vírgula oito por cento) ao ano.

1.7. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço: [www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

2. Taxa de Performance:

2.1. A CLASSE pagará à GESTORA, ainda, a título de Taxa de Performance, o percentual definido abaixo ("Taxa"), aplicável sobre a valorização da cota da CLASSE que exceder o percentual ("% Benchmark") do índice de referência ("Benchmark") conforme definido abaixo, já descontada a remuneração a título de Taxa Global, sendo paga semestralmente ("Taxa de Performance").

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Benchmark (s)            | % Benchmark | Taxa (%) |
| CPI INDX EM BRL + 3% A,A | 100,000%    | 20,000%  |

CPI INDX Index ("Bloomberg") convertido para Reais pela Taxa de Câmbio Referencial divulgada pela B3 S.A. e Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). Indicadores. Taxa de Câmbio Referencial com liquidação em 2 (dois) dias úteis, definida pelo Ofício Circular 058/2002 em 19/Abril/2002 ("Benchmark"), acrescido de 3% ao ano.

2.2. O valor devido como Taxa de Performance será provisionado diariamente pela CLASSE, apurado no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

2.3. A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo)

2.4. Na apuração da Taxa de Performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio da CLASSE, utilizando a variação do Benchmark "pro-rata".

2.5. Para efeito de cálculo da Taxa de Performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ("Data-Base"). Para as cotas subscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.

2.6. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota da CLASSE for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

2.7. Na eventualidade do valor da Cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark.

3. Taxas Máximas de Custódia e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

3.1. A CLASSE pagará, ainda, aos prestadores de serviços listados abaixo os seguintes montantes:

|                      |                         |                   |                                           |                        |             |
|----------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Prestador de serviço | Taxa                    | Nível de cobrança | Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.) | Valor Mínimo (R\$ a.a) | Atualização |
| CUSTODIANTE          | Taxa Máxima de Custódia | CLASSE            | 0,050%                                    | (R\$) 20.881,00        | IPCA*       |

\*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

4. Disposições Finais.

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.2. A Taxa Global e Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

4.3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa Global, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.